



ATA Nº 5/2021

Mandato 2021-2025

-----Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, realizou-se uma reunião ordinária do Órgão Executivo, estando presentes o Sr. Presidente Paulo Jorge da Silva Simões, Cândida Isabel Nogueira Cardoso, António Esteves Moita, Luís Filipe Veríssimo da Silva e Inês Roque Antunes Pita.-----

Antes da ordem do dia

1. Ratificação dos Compromissos Assumidos

-----Ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a contrario, e de acordo com a informação em anexo foram assumidos compromissos para com terceiros relativo aquisição de bens e a prestação de serviços. Propõe-se a ratificação dos pagamentos efetuados.-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos imediatos.-----

2. Ratificação do Pagamentos Efetuados;

-----Ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a contrario, e de acordo com a informação em anexo foram efetuadas transferências para conta de terceiros relativos ao pagamento mensais devidos. Propõe-se a ratificação dos pagamentos efetuados.-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos imediatos.-----

Ordem do dia

1. Pedido de estágio Curricular no âmbito da Licenciatura de Secretariado de Direção e Administração do ISCAC

-----Foi presente a documentação relativa ao assunto mencionado em epígrafe, que se anexa à presente ata para dela fazer parte integrante, como documento anexo sob o número 1.

-----Propõe-se a aceitação do estágio curricular da aluna Mafalda Vilão Cruz, e a designação do membro deste órgão executivo, Inês Roque Antunes Pita, como supervisora do mesmo. - -----

Deliberação: Proposta aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos imediatos.

2 - Auto de Notícia por Contraordenação nºs 365/21 e 366/21

-----Foi presente a documentação relativa ao assunto mencionado em epígrafe, que se anexa à presente ata para dela fazer parte integrante, como documento anexo sob o número 2.

-----De acordo com alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314 de dezembro de 2003, a falta de licença de detenção, posse e circulação de cães prevista no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, constitui contraordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial; -----

-----Face às declarações prestadas pelo arguido, após notificação para o efeito ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, propõe-se o arquivamento do processo, tendo em conta que o proprietário dos canídeos identificados procedeu de imediato ao licenciamento dos mesmos.-----

Deliberação: Proposta aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos, propõe-se o arquivamento do processo. -----

3 - Auto de Contra Ordenação nº371/2021

-----Foi presente a documentação relativa ao assunto mencionado em epígrafe, que se anexa à presente ata para dela fazer parte integrante, como documento anexo sob o número 3.

-----De acordo com alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314 de dezembro de 2003, a falta de licença de detenção, posse e circulação de cães prevista no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, constitui contraordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial; -----

-----Face às declarações prestadas pelo arguido, após notificação para o efeito ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, propõe-se o arquivamento do processo, tendo em conta que o proprietário do canídeo identificado procedeu de imediato ao licenciamento do mesmo.-----

Deliberação: Proposta aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos, propõe-se o arquivamento do processo. -----

4 - Auto de Noticia por Contraordenação nº 389/2021

-----Foi presente a documentação relativa ao assunto mencionado em epigrafe, que se anexa à presente ata para dela fazer parte integrante, como documento anexo sob o número 4.

-----De acordo com o nº 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença. -----

-----A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães prevista no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, constitui contraordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial; -----

-----Face às declarações prestadas pelo arguido, após notificação para o efeito ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, propõe-se o arquivamento do processo, tendo em conta que o proprietário do canídeo identificado procedeu de imediato ao licenciamento do mesmo.-----

Deliberação: Proposta aprovada por unanimidade e em minuta para produção de efeitos, propõe-se o arquivamento do processo. -----

E não havendo mais nada a tratar, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para efeitos consignados nos nºs 3 e 4 do artigo 57º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai ser assinada por todos os presentes.

Paulo Jorge da Silva Simões

Cândida Isabel Nogueira Cardoso

António Esteves Moita

Luís Filipe Veríssimo da Silva

Inês Roque Antunes Pita